



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 10 DE JUNHO DE 2022.

Alterada pela [Instrução Normativa SG/MPF nº 35, de 23 de outubro de 2024](#)

Alterada pela [Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 25 de abril de 2024](#)

Dispõe sobre o processo de emissão de certificados digitais para os membros, servidores, equipamentos e aplicações do Ministério Público Federal.

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da atribuição conferida no art. 6º, inciso V do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal (RIA/MPF), aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina os seguintes processos de emissão de certificados digitais:

I - sob a hierarquia da AC-JUS, do tipo “Poder Público” para membros e servidores do MPF, bem como a prestação de serviço de validação que poderá ser:

a) remota, por videoconferência, ou com uso de certificado ICP-Brasil válido, de acordo com as diretrizes da Instrução Normativa ITI Nº 5, de 22 de fevereiro de 2021;

b) presencial (em casos excepcionais em que a validação documental seja impossibilitada por via remota) com conferência documental nas dependências das unidades do órgão;

II - sob a hierarquia da ICP-Brasil, do tipo “e-CNPJ”, para as Unidades Gestoras do MPF;

III - do tipo “A1-Equipamento” para equipamentos e aplicações do MPF, nas modalidades:

a) entidade certificadora do MPF, para sítios e aplicações internos ou que não necessitem de validação na cadeia ICP-Brasil;

b) entidade certificadora contratada, para sítios e aplicações que necessitem de validação na cadeia ICP-Brasil.

Art. 2º O certificado digital é o documento eletrônico que comprova a identidade de pessoas físicas, jurídicas ou de equipamentos e aplicações em transações eletrônicas, a fim de incrementar a segurança no acesso aos serviços disponibilizados.

§ 1º O Certificado Digital permite a assinatura digital de qualquer tipo de documento eletrônico, com presunção de validade jurídica, conforme regulamentado pela Medida Provisória 2.200-2/2001.

§ 2º O certificado digital do tipo “Poder Público” correlaciona seu detentor a seu cargo e à instituição pública da qual faz parte.

Art. 3º Para a emissão de certificados digitais no padrão ICP-Brasil é necessária a realização de validação preferencialmente de forma remota por videoconferência, procedimento que consiste na coleta biométrica da face e conferência de documentos obrigatórios exigidos pelo ICP-Brasil.

Parágrafo único. Não serão emitidos certificados da cadeia ICP-Brasil para sítios e aplicações internos de forma injustificada e sem a homologação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC.

~~Art. 4º Deverão ser emitidos certificados digitais para o domínio “mpf.mp.br”, em atendimento à Resolução CNMP nº 91, de 29/1/2013.~~

Art. 4º Deverão ser emitidos certificados digitais para sítios eletrônicos, no domínio “mpf.mp.br” e para projetos nacionais hospedados no MPF no domínio "mp.br", em atendimento à Resolução CNMP nº 91, de 29 de janeiro de 2013. [\(Redação dada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 25 de abril de 2024\)](#)

Art. 5º Os certificados digitais do tipo A3 serão fornecidos pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC aos usuários detentores ou responsáveis pelos certificados, por meio de autoridade certificadora contratada, devendo ser, preferencialmente, armazenados em nuvem.

Art. 6º Poderão solicitar novo certificado digital, membros e servidores que:

I - tenham certificado válido com prazo de vencimento nos próximos 60 dias da data da solicitação;

II - tenham certificado válido comprometido por perda, roubo, furto ou acesso indevido devidamente comprovado por documento oficial;

III - estejam solicitando pela primeira vez um certificado digital.

§ 1º Serão priorizadas as emissões de certificados para membros, dentro dos quantitativos previstos em contrato e a depender dos recursos financeiros disponíveis.

§ 2º Na hipótese descrita no inciso II, deverá ser formalizada solicitação à STIC, acompanhada de documento comprobatório, se for o caso.

CAPÍTULO II

DA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO “PODER PÚBLICO” SOB A HIERARQUIA DA AC-JUS

Art. 7º A Autoridade de Registro contratada manterá lista de membros e servidores autorizados a solicitar emissão de certificados digitais.

§ 1º A inclusão de membros e servidores na lista dar-se-á mediante formulário específico.

§ 2º A lista de membros e servidores autorizados poderá ser alterada mediante solicitação ao Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 8º As solicitações de emissões de certificados digitais para os servidores e membros do MPF dar-se-ão por meio de solicitação no Sistema Nacional de Pedidos (SNP), na categoria “Certificado Digital - Emissão de Certificado Digital (em nuvem)”.

Parágrafo único. As solicitações de emissão para servidores deverão ser autorizadas pela chefia imediata no sistema SNP, acompanhadas da justificativa da necessidade do uso do certificado digital.

Art. 9º As emissões deverão ocorrer remotamente, por meio de videoconferência de validação da Autoridade de Registro ou com o uso de certificado ICP-Brasil válido de acordo com as diretrizes da Instrução Normativa ITI Nº 5, de 22 de fevereiro de 2021.

Parágrafo único. Na impossibilidade de emissão por videoconferência ou com o uso de certificado ICP-Brasil válido, a emissão deverá ser realizada em visita de representante à unidade do MPF, em até 5 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional ao MPF, oportunidade em que será feita a coleta de biometria facial e de impressões digitais, conforme normatizado pelo ICP BRASIL.

~~Art. 10. O servidor autorizador deverá analisar a solicitação e verificar a disponibilidade orçamentária, emitindo carta de autorização para a emissão do certificado digital, em caso de aprovação.~~

Art. 10. O servidor autorizador deverá analisar a solicitação, validar a identidade do solicitante titular e as informações contidas no formulário tais como e-mail institucional, nome e CPF, emitindo carta de autorização para a emissão do certificado digital, em caso de aprovação. [\(Redação dada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 25 de abril de 2024\)](#)

§ 1º A autorização deverá ser registrada no sistema da autoridade certificadora contratada, e, posteriormente, adicionada à solicitação do demandante no SNP, com a instrução dos passos seguintes:

~~I - após receber a carta de autorização, o demandante deverá proceder com o agendamento da validação remota junto à autoridade certificadora através de link fornecido pela mesma por e-mail.~~

I - após receber a carta de autorização no SNP, o demandante deverá proceder com o agendamento da validação remota junto à autoridade certificadora através de link fornecido pela mesma por e-mail [\(Redação dada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 25 de abril de 2024\)](#)

a) se houver a impossibilidade do agendamento por ausência de CNH e cadastro do CPF na base biométrica da Autoridade Certificadora, o servidor deverá informar no SNP e solicitar o agendamento presencial, para validação biométrica. [\(Incluído pela Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 25 de abril de 2024\)](#)

II - após a realização da videoconferência de validação de dados, o demandante deverá realizar os procedimentos de emissão do certificado digital no aplicativo ou portal da autoridade certificadora.

§ 2º Caso o solicitante ainda possua um certificado digital modelo A3 ativo e válido, poderá ser dispensada a realização de videoconferência para validação de identidade, devendo de posse da carta de autorização, realizar a renovação através de link específico fornecido pela Autoridade Certificadora.

~~§3º A solicitação permanecerá aberta até que o processo de emissão tenha sido finalizado pelo demandante, devendo o autorizador registrar a data de conclusão como comentário, no próprio chamado.~~

§ 3º A solicitação permanecerá aberta até o prazo máximo de 15 dias, para que o processo de emissão seja finalizado pelo demandante, devendo o autorizador registrar a data

de conclusão, no próprio chamado. ([Redação dada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 25 de abril de 2024](#))

CAPITULO III

DA VALIDAÇÃO NA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO “PODER PUBLICO” SOB A HIERARQUIA DA AC-JUS

Art. 11. A validação é procedimento imprescindível para a emissão de certificados digitais e se constitui de identificação do solicitante do certificado digital, recepção e conferência dos documentos obrigatórios, conforme estipulado pela ICP-Brasil.

Parágrafo único. Na impossibilidade de validação dos dados do demandante, remotamente ou por videoconferência, o servidor autorizador deverá solicitar a validação presencial, por meio do SNP, na categoria “Certificado Digital - Emissão de Certificado Digital (presencial)”.

Parágrafo único. Na impossibilidade de validação dos dados do demandante, remotamente ou por videoconferência, deverá ser solicitada a validação presencial, pelo servidor autorizador que estiver atendendo o SNP, ou CTIC de sua unidade local, e no caso da PGR a Coordenadoria de Videoconferências e Certificação Digital na SAR/STIC. ([Incluído pela Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 25 de abril de 2024](#))

Art. 12. Os documentos a serem apresentados na validação, conforme estipulado pela AC-JUS são:

I - voucher (enviado por e-mail pela autoridade certificadora quando a solicitação é aprovada) do certificado digital, necessário para a realização do agendamento de videoconferência;

~~II - carta de autorização de emissão de certificado digital devidamente preenchida e assinada pelo representante do MPF responsável pela autorização de emissão de certificado digital;~~

II - carta de autorização de emissão de certificado digital (enviada no SNP de solicitação após a autorização) devidamente preenchida e assinada pelo representante do MPF responsável pela autorização de emissão do certificado digital; ([Redação dada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 25 de abril de 2024](#))

~~III - documento de identificação pessoal legível com foto, preferencialmente, carteira nacional de habilitação ou carteira de identidade, carteiras profissionais (OAB, CRC, CRM, CRO, CREA etc.) e passaporte, dentro do período de validade.~~

III - documento de identificação (necessário para a realização do agendamento de videoconferência) pessoal legível com foto, preferencialmente, carteira nacional de

habilitação ou carteira de identidade, carteiras profissionais (OAB, CRC, CRM, CRO, CREA etc.) e passaporte, dentro do período de validade. [\(Redação dada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 25 de abril de 2024\)](#)

~~Parágrafo único. Nos casos em que o demandante tiver passado por alteração de nome, deverá ser apresentada a documentação comprobatória do nome adotado.~~

Parágrafo único. Nos casos em que o demandante tiver passado por alteração de nome, deverá ser apresentada a documentação comprobatória do nome adotado, e o mesmo deverá estar registrado na Receita Federal previamente ao pedido. [\(Redação dada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 25 de abril de 2024\)](#)

~~Art. 13. A validação dos documentos do responsável pelo certificado digital de forma presencial, quando necessária, ocorrerá mediante o comparecimento deste a um posto de atendimento e validação da Autoridade de Registro. [\(Revogado pela Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 25 de abril de 2024\)](#)~~

CAPÍTULO IV

DA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO “E-CNPJ” SOB A HIERARQUIA DA ICP-BRASIL

~~Art. 14. O servidor autorizador deverá analisar a solicitação e verificar a disponibilidade orçamentária, emitindo carta de autorização para a emissão do certificado digital, em caso de aprovação.~~

Art. 14. O servidor autorizador deverá analisar a solicitação, verificando a identidade do solicitante titular e se o formulário foi preenchido corretamente com o e-mail institucional, nome e CPF, e portaria vigente que comprove que o mesmo é representante financeiro da Pessoa Jurídica de unidade do MPF, emitindo carta de autorização para a emissão do certificado digital, em caso de aprovação. [\(Redação dada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 25 de abril de 2024\)](#)

~~§ 1º Na impossibilidade de validação dos dados do demandante, remotamente ou por videoconferência, o servidor autorizador deverá solicitar a validação presencial, por meio do SNP, na categoria “Certificado Digital – Emissão de Certificado Digital (presencial)”. [\(Revogado pela Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 25 de abril de 2024\)](#)~~

§ 2º A autorização deverá ser registrada no sistema da autoridade certificadora contratada, e posteriormente adicionada à solicitação do demandante no SNP, com a instrução dos passos seguintes.

~~§ 3º A solicitação permanecerá aberta até que o processo de emissão tenha sido finalizado pelo demandante, devendo o autorizador registrar a data de conclusão como comentário, no próprio chamado.~~

§ 3º A solicitação permanecerá aberta até o prazo máximo de 15 dias para que o processo de emissão tenha sido finalizado pelo demandante, devendo o autorizador registrar a data de conclusão como comentário, no próprio chamado. [\(Redação dada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 25 de abril de 2024\)](#)

CAPÍTULO V

DA VALIDAÇÃO REMOTA NA EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO “E-CNPJ” SOB A HIERARQUIA DA ICP-BRASIL

Art. 15. A validação é procedimento imprescindível para a emissão de certificados digitais e se constitui de identificação do solicitante do certificado digital, recepção e conferência dos documentos obrigatórios, conforme estipulado pela ICP-Brasil.

Parágrafo único. Na impossibilidade de validação dos dados do demandante, remotamente ou por videoconferência, deverá ser solicitada a validação presencial, pelo servidor autorizador que estiver atendendo o SNP. [\(Incluído pela Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 25 de abril de 2024\)](#)

Art. 16. A coleta biométrica e os documentos que deverão ser apresentados na validação, conforme estipulado pela ICP-Brasil são:

I - voucher emitido pela autoridade certificadora;

I - cartão CNPJ da instituição;

III - ato de criação da instituição publicado em imprensa oficial;

IV - ato de nomeação ou posse do representante legal da instituição ou ato de delegação.

~~V - carta de autorização de emissão de certificado digital devidamente preenchido e assinado pelo representante do MPF responsável pela autorização de emissão do certificado digital.~~

V - carta de autorização de emissão de certificado digital devidamente preenchida e assinada pelo representante do MPF responsável pela autorização de emissão do certificado digital. [\(Redação dada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 25 de abril de 2024\)](#)

§ 1º Deverão ser apresentadas as publicações dos documentos em imprensa oficial, quando for o caso. [\(Incluído pela Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 25 de abril de 2024\)](#)

~~§ 2º Deverão ser apresentadas as publicações dos documentos em imprensa oficial, quando for o caso.~~

§ 2º Deverão ser apresentados os originais dos documentos que não foram publicados em imprensa oficial. [\(Redação dada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 25 de abril de 2024\)](#)

~~§ 3º Deverão ser apresentados os originais dos documentos que não foram publicados em imprensa oficial.~~

§ 3º A emissão do certificado digital do tipo e-CNPJ não poderá ocorrer por meio de procuração. [\(Redação dada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 25 de abril de 2024\)](#)

~~Art. 17. A validação dos documentos do responsável pelo certificado digital de forma presencial, quando necessária, ocorrerá mediante o comparecimento deste a um posto de atendimento e validação da Autoridade de Registro. [\(Revogado pela Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 25 de abril de 2024\)](#)~~

~~Parágrafo único. A emissão do certificado digital do tipo e-CNPJ não poderá ocorrer por meio de procuração. [\(Revogado pela Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 25 de abril de 2024\)](#)~~

CAPÍTULO VI

DA REQUISIÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO “A1 EQUIPAMENTOS” PELA ENTIDADE CERTIFICADORA INTERNA DO MPF

Art. 18. A entidade certificadora do MPF está hospedada no serviço de diretório nacional e não é integrante da cadeia ICP-Brasil, mas os certificados emitidos poderão ser utilizados em servidores e aplicações HTTPS e TLS.

Art. 19. A requisição de certificado digital para equipamentos é procedimento que envolve a criação de uma chave privada e de um arquivo de requisição de assinatura de certificado (CSR – Certificate Signing Request), sendo realizada no sistema operacional do equipamento que hospedará o serviço que se pretende certificar.

§ 1º O procedimento constante do caput deverá ser realizado por usuário com privilégios máximos no sistema operacional.

§ 2º Somente serão emitidos Certificados Digitais com chaves de 2048 bits ou superior, de acordo com padrão de chave definido pela Divisão de Segurança da Informação da STIC.

Art. 20. As solicitações de emissão de certificados digitais deverão ser encaminhadas por meio de solicitação no Sistema Nacional de Pedidos (SNP), na categoria “Segurança da Informação”.

§ 1º O arquivo de requisição (.csr) deverá ser anexado ao chamado, para possibilitar a emissão.

§ 2º A emissão do certificado será executada após validação da demanda junto ao responsável pelo serviço ou aplicação.

CAPÍTULO VII

DA REQUISIÇÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO “A1-EQUIPAMENTO” PELA ENTIDADE CERTIFICADORA CONTRATADA

Art. 21. A entidade certificadora contratada pelo MPF emitirá certificados da hierarquia ICP-Brasil.

Art. 22. Os serviços que podem utilizar o certificado digital do tipo “A1-Equipamentos” emitido pela entidade certificadora contratada são aqueles que necessitam prover conexões seguras HTTPS ou TLS e que necessitam de validação na cadeia ICP-Brasil.

Art. 23. A requisição de certificado digital para equipamento é procedimento que envolve a criação de uma chave privada e de um arquivo de requisição de assinatura de certificado (CSR – Certificate Signing Request), sendo realizado no sistema operacional do equipamento que hospedará o serviço ao qual pretende-se certificar.

Art. 24. Durante a criação do arquivo de requisição dever-se-á atentar para os padrões de preenchimento exigidos pela ICP-Brasil e pela entidade certificadora contratada.

Art. 25. As solicitações de emissão de certificados digitais deverão ser encaminhadas por meio de solicitação no Sistema Nacional de Pedidos (SNP), na categoria “Segurança da Informação”, e apresentadas com a devida justificativa, devendo o arquivo de requisição (csr) ser anexado ao chamado.

CAPÍTULO VIII

DOS RESPONSÁVEIS E TITULARES PELOS CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO “A1-EQUIPAMENTO” EMITIDOS PELA ENTIDADE CERTIFICADORA CONTRATADA

Art. 26. Cada certificado digital emitido deverá possuir um responsável e um titular.

§ 1º Para a emissão de certificado digital no padrão ICP-Brasil, é necessária a realização de validação presencial do responsável e do titular, procedimento que consiste na assinatura e conferência do termo de titularidade do certificado nas dependências da Autoridade de Registro.

§ 2º O responsável pelo certificado digital será o Secretário de Administração da Procuradoria-Geral da República.

~~§ 3º A representatividade junto à entidade certificadora contratada caberá à equipe da Divisão de Segurança da Informação da STIC.~~

§ 3º A representatividade junto à entidade certificadora contratada caberá à equipe da Coordenadoria de Segurança Operacional da STIC. [\(Redação dada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 25 de abril de 2024\)](#)

§ 4º A delegação da responsabilidade pelos certificados digitais é estabelecida por procuração pública registrada em cartório, conforme norma estipulada pela ICP-Brasil.

§ 5º O titular do certificado digital pode ser qualquer servidor indicado pelo MPF, que deverá comparecer à Autoridade de Registro para o processo de validação do termo de titularidade do certificado digital.

CAPÍTULO IX

DO CRONOGRAMA DE EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS DO TIPO “A1-EQUIPAMENTO” PELA ENTIDADE CERTIFICADORA CONTRATADA

Art. 27. Compete ao gestor do servidor/equipamento, proceder à validação dos termos de titularidade às terceiras semanas de cada mês.

Parágrafo único. Os arquivos .csr deverão ser encaminhados anexos às solicitações no SNP com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de uma das datas de validação dos termos de titularidade.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Gestor autorizador deverá verificar a viabilidade da execução orçamentária referente à emissão dos certificados digitais junto à área de orçamento da STIC, antes de autorizar uma nova emissão.

Art. 29. A área de tecnologia da informação da unidade do MPF disponibilizará os recursos necessários para a utilização do certificado digital pelo seu detentor, bem como auxiliará na configuração inicial, tornando-o pronto para uso quando da emissão do certificado digital.

~~Parágrafo único. As instruções de configurações necessárias para a utilização do certificado digital serão fornecidas pela área de tecnologia da informação local ao usuário, caso sejam necessários procedimentos específicos para o respectivo funcionamento.~~

Parágrafo único. As instruções de configurações necessárias para a utilização do certificado digital serão fornecidas ao usuário pelas CTICs e CENAR, caso sejam necessários procedimentos específicos para o respectivo funcionamento. [\(Redação dada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 25 de abril de 2024\)](#)

Art 30. Na solicitação de emissão do certificado digital deverá ser utilizado obrigatoriamente o endereço de correio eletrônico institucional do domínio “@mpf.mp.br”, em atendimento à Resolução CNMP Nº 91/2013.

Art. 31. Em caso de perda, furto, roubo, acesso indevido ou comprometimento da chave privada, a revogação dos certificados digitais do tipo, A1-Equipamento, A3 “Poder Público” e A3 “e-CNPJ” deverá ser realizada por acesso a endereço eletrônico fornecido especificamente para este fim na página da autoridade certificadora contratada, de forma presencial na Autoridade de Registro, ou por meio de solicitação à área de tecnologia da informação da unidade.

~~Art. 32. Em casos de dispensa, exoneração ou demissão de portador de certificado A3 “Poder Público” ou A3 “e-CNPJ”, a área de gestão de pessoas deverá comunicar à área de tecnologia da unidade para que proceda à revogação do certificado.~~

Art. 32. Em casos de dispensa, exoneração ou demissão de portador de certificado A3 “Poder Público” ou A3 “e-CNPJ”, o mesmo deverá solicitar a revogação do certificado via central de atendimento da autoridade certificadora. [\(Redação dada pela Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 25 de abril de 2024\)](#)

Art. 32-A. O tratamento de dados pessoais para a finalidade estabelecida neste ato deve ser realizado em consonância com o disposto na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD\)](#), na Resolução CNMP nº 281, de 12 de dezembro de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, e na [Portaria PGR/MPF nº](#)

661, de 12 de agosto de 2022. (Incluído pela Instrução Normativa SG/MPF nº 35, de 23 de outubro de 2024)

~~Parágrafo único. Em caso de destituição do cargo, que implique na perda de representatividade da unidade gestora do MPF, o servidor responsável pelo certificado digital do tipo e-CNPJ deverá efetuar a respectiva revogação do certificado digital junto ao Coordenador da área de tecnologia da informação. (Revogado pela Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 25 de abril de 2024)~~

§ 1º Em caso de destituição do cargo, que implique na perda de representatividade da unidade gestora do MPF, o servidor responsável pelo certificado digital do tipo e-CNPJ deverá efetuar a respectiva revogação do certificado digital junto ao Coordenador da área de tecnologia da informação local. (Incluído pela Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 25 de abril de 2024)

§ 2º O nada consta para desligamento de membro ou servidor será emitido somente mediante a revogação do certificado. (Incluído pela Instrução Normativa SG/MPF nº 9, de 25 de abril de 2024)

Art. 33. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário-Geral do MPF.

Art. 34. Fica revogada a Instrução Normativa nº 3, de 6 de janeiro de 2014.

Art. 35. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO

Este texto não substitui o publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 14 jun. 2022. Caderno Administrativo, p. 1.

MPF
Ministério Público Federal